



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

**ESTABELECE DIRETRIZES PARA A
IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA *QR*
CODE DE INFORMAÇÕES GERAIS
DO SETOR TURÍSTICO E CULTURAL
DE MACEIÓ.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes do canal de informações gerais do setor turístico e cultural para a população através do sistema *QR Code* (Sistema de sinais de resposta rápida).

Art. 2º. O *QR Code* será encontrado nos pontos de informações sobre os serviços de turismo e cultura com amplo acesso à informação para os munícipes e turistas, instalado em um local de fácil visualização e acesso para a leitura através de um smartphone, da qual remeterá ao leitor um sítio eletrônico com todas as informações necessárias a respeito do local, evento, datas, horários, itinerários, história, região, entre outros.

Parágrafo único. Para facilitar o acesso dos munícipes e turistas que optam pelo transporte coletivo, os pontos de ônibus conterão cartazes com *QR Code* com informações turísticas, e poderão conter outro código *QR Code* referente aos itinerários, horários e linhas do transporte coletivo.

Art. 3º. Os hotéis, pousadas, hospedagens em geral, ou qualquer empresa particular interessada em disponibilizar o cartaz com o conteúdo informativo através do código *QR Code*, em um local de fácil visualização e acesso, poderão encontrar o arquivo digital padronizado para impressão, que será disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura.



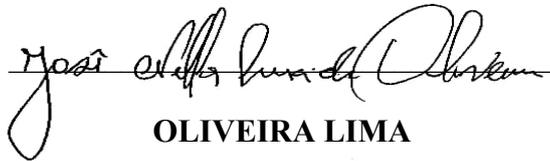
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Art. 4º. Será disponibilizado através da leitura do sistema *QR Code* em língua portuguesa com todas as informações contidas nesta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a presente Lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 07 de fevereiro de 2023.



OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Ademais, importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei.

Superadas as preliminares formais, faz-se necessário adentrar no mérito da presente proposição.

Esta proposição estabelece o sistema *QR Code* de informações gerais do setor turístico e cultural do Município de Maceió.

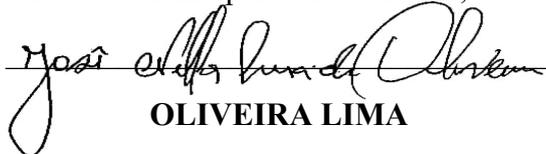
A implementação do projeto é simples na sua essência: usar e abusar do uso do *smartphone*, hoje, líder em acesso à internet e acessível a maior parte da população.

Com a implementação do sistema objeto do presente Projeto de Lei, haverá a facilitação quanto a acesso a informações por parte dos munícipes e turistas.

Não é novidade que a modernidade chegou com a finalidade de contribuir para o desenvolvimento social e para facilitar a vida dos cidadãos. Dessa forma, torna-se incabível que enquanto a sociedade moderna avança, o Poder Público permaneça estagnado no tempo.

Assim, diante do interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 07 de fevereiro de 2023.



OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió